



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REVISÃO: MAURO SUREZ
PESO: 0,25 - 90 V. 1.325/93
DATA: 22/12/93
LICENCIAMENTO: 03/02/94
EM: 03/02/94
Assinatura: Angella
Ma Funcionário

LEI N° 1.325/93

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui, Organiza e Define atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Tendo em vista o disposto no inciso III, Art 198 da Constituição Federal, no inciso VIII, Art. 7, Capítulo II , da Lei Federal nº 8080 de 19/09/90, inciso II e parágrafos 2 , 4, 5 do Art. 1 e inciso II e parágrafo único do Art. 4 da Lei Federal nº 8142 de 28/12/90, no inciso IV Art. 174 da Constituição Estadual,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS -, integrante da estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo e composto por representantes dos governos, prestadores de serviços, profissionais de saúde, em 50%, e de representantes dos usuários em 50%.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos-financeiros, a nível municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - aprovar os Planos municipais de saúde, bem como fiscalizar à movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

IV - acompanhar e avaliar a execução



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 3º - O CMS de Palmeira dos Índios presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 representante da II^a Coordenadoria Regional de Saúde - FUSAL;

IV - 01 representante do Hospital Regional Sta. Rita e Maternidade Sta. Olímpia;

V - 02 representantes dos Trabalhadores de Saúde de nível médio;

VI - 02 representantes dos Trabalhadores de Saúde de nível superior;

VII - 02 representantes da Federação da Associação dos Moradores, sendo 01 rural e 01 urbano;

VIII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX - 01 representante da Pastoral da Criança;

X - 01 representante das Igrejas Evangélicas;

XI - 01 representante dos Clubes de Serviço;

XII - 01 representante dos Índios;

XIII - 01 representante do Movimento Pró-Desenvolvimento Comunitário (Escola Oasis).

& 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

a) do Prefeito Municipal os referidos nos incisos I e II;

b) dos respectivos dirigentes os representantes dos órgãos a que se referem os incisos III e IV;

c) dos trabalhadores de Saúde os repre-



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

sentantes a que se refere o inciso V e VI;

d) dos respectivos dirigentes, os representantes das entidades a que se refere os incisos VII a XIII.

& 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes.

& 3º - Seja dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

& 4º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 anos à partir da data da nomeação.

& 5º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 4º - Consideram-se colaboradores do CMS a Universidade Federal de Alagoas e Escolas de Ensino Superior do Estado, e demais entidades de âmbito Estadual e Federal representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 5º - O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um dos membros.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 09 de dezembro de 1993.

JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

Maria Betânea de Freitas Lemos
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 09 de dezembro de 1993.

GILMAR CAVALCANTE LIMA
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS